



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2021



Dispõe sobre o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), e dá Outras Providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O programa de Estratégia Saúde da Família (ESF) se constitui em estratégia de reorientação do modelo assistencial, de Atenção Básica, para o sistema de saúde, que busca a incorporação da promoção da saúde, do trabalho interdisciplinar, do envolvimento comunitário, e de uma lógica de responsabilização, que possa efetivamente contribuir para a melhoria da qualidade da atenção à saúde e para melhoria da qualidade de vida da comunidade, operacionalizada através da implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

§ 1º A Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) é considerado parte do programa de Estratégia Saúde da Família.

§ 2º As equipes serão responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizado em uma área geográfica delimitada.

§ 3º As equipes atuarão com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade.

§ 4º Os princípios fundamentais de atenção básica a saúde da família são: saúde como direito, universalidade, equidade, resolutividade, intersetorialidade, humanização do atendimento e participação social.

§ 5º As equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) deverão estabelecer vínculo com a população, possibilitando o compromisso e a corresponsabilidade destes profissionais com os usuários do SUS e a comunidade.

§ 6º Os programas de Estratégia Saúde da Família e de Estratégia de Agente Comunitários de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Saúde serão desenvolvidos no município de São Pedro da Água Branca, enquanto forem mantidos os convênios com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

**CAPITULO II**

**DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO**

**Art. 2º** Ficam criados os seguintes cargos e respectivos salários para atender ao programa de ESF:

Vagas	Cargo	Jornada Semanal	Salário
06	Médico ESF	40 horas	R\$ 14.654,38
06	Enfermeiro ESF;	40 horas	R\$ 4.064,89
12	Técnico de Enfermagem ESF	40 horas	R\$ 2.564,47
06	Cirurgião-Dentista	40 horas	R\$ 5.818,92
06	Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas	R\$ 1.442,09
30	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$ 1.442,09

§ 1º O cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade, conforme previsto no art. 6º da Lei Federal 11.350/2006, com alterações realizadas pela Lei Federal 13.595/2018:

- I. Residir na área da comunidade que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga mínima de quarenta horas;
- III. Ter concluído o ensino médio.

§ 2º O cargo de Cirurgião-Dentista é equiparado, no Município de São Pedro da Água Branca, ao cargo de Odontólogo PSF, devendo permanecer os mesmos direitos, deveres e vantagens deste último

§ 3º O cargo de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) é equiparado, no Município de São Pedro da Água Branca, ao cargo de Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), devendo permanecer os mesmos direitos, deveres e vantagens deste último.

**CAPITULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 3º** As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na ESF deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



§ 1º São atribuições comuns a todos os membros das equipes:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- III. Realizar o cuidado integral à saúde da população, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- V. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população descrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a continuidade e permanência do cuidado;
- VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- IX. Responsabilizar-se pela população descrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; e
- X. Ser, de forma desejável, experiente em Atenção Básica.

§ 2º São atribuições específicas do médico da ESF:

- I. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- III. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- V. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



VI. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 3º Atribuições específicas do enfermeiro da ESF:

- I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- II. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- III. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- IV. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- V. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- VI. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem e ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- VII. Supervisionar as ações do técnico de enfermagem e ACS;
- VIII. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- IX. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 4º Atribuições específicas do Técnico de Enfermagem da ESF:

- I. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- II. Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e de dependências da unidade de saúde
- III. Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- IV. Realizar ações de educação em saúde nas salas de espera e aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da equipe.
- V. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 5º Atribuições específicas do Cirurgião-Dentista:

- I. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- II. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



- III. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- IV. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
- VI. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (THS) e auxiliar de consultório dentário (ACD);
- VII. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
- VIII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 6º Atribuições específicas do Auxiliar de Saúde Bucal:

- I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- III. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- IV. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VI. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VII. Processar filme radiográfico;
- VIII. Selecionar moldeiras;
- IX. Preparar modelos em gesso;
- X. Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- XI. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
- XII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 7º Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde:

- I. Trabalhar com descrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II. Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- III. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população pertencente à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- IV. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



- V. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados.

#### CAPÍTULO IV

#### DA FORMAÇÃO DAS EQUIPES

**Art. 4º** As equipes serão compostas por médicos, cirurgiões-dentistas, auxiliar de saúde bucal, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde.

§ 1º Recomenda-se que cada Equipe de Saúde da Família acompanhe entre seiscentas a mil famílias, não ultrapassando o limite máximo de quatro mil e quinhentas pessoas.

§ 2º O número de equipes em uma unidade de Saúde da Família varia de acordo com a população a ser atendida.

#### CAPÍTULO V

#### DA JORNADA DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

**Art. 5º** A jornada de trabalho será em regime de dedicação integral, de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo à 8 (oito) horas diárias, exercidas pelos profissionais de saúde

**Parágrafo único.** Horários alternativos de funcionamento, para além do previsto no caput deste Artigo, podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população e o interesse público.

**Art. 6º** Aos Servidores Públicos, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, será permitido integrar as equipes de Estratégia Saúde da Família desde que designado pelo gestor e que atenda aos requisitos disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** Quando não houver mais interesse de ambas as partes, o servidor deverá retornar a seu cargo de origem, no exercício de suas atribuições, com a respectiva redução dos vencimentos, caso haja.

**Art. 7º** Para o preenchimento dos cargos definidos no Artigo 2º desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, realizará processo seletivo simplificado de Provas e Títulos destinado ao recrutamento de profissionais para atuar nas equipes multiprofissionais das unidades e serviços de saúde, devendo o candidato satisfazer os requisitos especificados nos arts. 2º e 3º desta Lei.

#### CAPÍTULO VI

#### DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



**Art. 9º** O processo seletivo, indicado no Artigo anterior, será regulamentado através de edital e divulgado nos jornais de circulação local e afixado no átrio da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

## CAPÍTULO VII

### DO DESLIGAMENTO DA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA

**Art. 10.** O desligamento do profissional do programa de Equipe Saúde da Família, ocorrerá quando:

- I. Descumprimento dos Arts. 165 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 015/1997;
- II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. Quando não demonstrar habilidade e capacidade, e ainda, quando não ocorrer assiduidade ou cumprimento da carga horária;
- IV. Pelo término do prazo contratual;
- V. Pela iniciativa do servidor ou da gestão.

**Parágrafo único.** As infrações disciplinares citadas nos incisos I, II e III serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, com base no Estatuto dos Servidores Públicos, assegurado o devido processo legal.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O programa de ESF, bem como os respectivos cargos, permanecerão, enquanto perdurar os convênios com o Governo Federal através do Ministério da Saúde.

**Art. 12.** As contratações de profissionais de saúde poderão ser renovadas a critério da conveniência e do interesse público do Município, por mais um ano, sem novo processo seletivo.

**Art. 13.** As Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal poderão ser ampliadas se houver aumento na demanda que ultrapasse o limite fixado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água Branca/MA, 15 de fevereiro de 2022.

  
**MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2019

Excelentíssimo Senhor Vereador **ANTONIO FERNANDES SILVA** – Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2021, que **“Dispõe sobre o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), e dá outras providências”**.

Almeja-se, com a presente norma, adequar o Programa da Estratégia Saúde da Família, haja vista a Portaria n. 2.436/2017 – do Ministério da Saúde, a Lei Federal 10.507/2002, e demais legislações pertinente a matéria, à realidade praticada no município de São Pedro da Água Branca, considerando o funcionamento do referido Programa, cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde, para que exista viabilidade técnica e orçamentária na prestação dos serviços oferecidos à coletividade, em especial quanto à execução do programa Estratégia Saúde da Família – ESF.

O programa ESF visa prestar atendimento integral e humano em unidades básicas municipais, garantindo o acesso, assistência e prevenção à saúde em todo o sistema municipal, de forma a satisfazer as necessidades dos cidadãos, com foco especial no cuidado contínuo dos núcleos familiares, a partir de seu ambiente físico e social.

Adequar-se-á a quantidade de médicos, cirurgiões dentistas, enfermeiros, bem como auxiliares e técnicos da saúde, regularizar-se-á a gratificação de determinados cargos e adequar-se-á as cargas horárias dos servidores que realizarem as atividades da Estratégia da Família, com o ajuste dos vencimentos, respeitando-se, assim as previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vislumbra-se, portanto, além de amoldar a quantidade de equipes de atendimento conforme a necessidade fática, justamente para uma melhor prestação de serviço à comunidade, também ajustar os vencimentos e a carga horária de todos os cargos que integram o Programa ESF. Ressaltamos, por fim, que os valores de vencimentos previstos nesta norma são apenas aqueles previstos no sistema de gestão pública municipal e já praticados, inexistindo qualquer aumento de vencimento.

Cristalino, portanto, o alcance do interesse público com a aprovação da presente norma. Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA  
**SÃO PEDRO  
DA ÁGUA  
BRANCA**  
A CIDADE QUE A GENTE QUER

São Pedro da Água Branca/MA, 15 de fevereiro de 2022.

**MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL